



Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **C.A.M.P. CENTRO DE APRENDIZAGEM METODIA PROFISSIONALIZANTE**, com sede na Avenida Emilia Marchi Martini, nº 110, Jd. Presidente, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.400.776/0001-08, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Flávio Ronaldo de Camargo, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.252.769-7 SSP/SP., e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 059.185.898-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o escritório contábil **FISCON-ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/S LTDA.**, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, à Avenida 09 de Abril, nº 10 s/loja, Centro, CEP 13.840-056, registrado no CRC/SP sob nº 16.153, neste ato representado pelo contador Rogério de Freitas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.939.021-1 SSP/SP., e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 055.462.318-82, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O escritório contábil profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.
- 1.4. Elaboração Sped ECD e o Sped ECF Anual.
- 1.5. Acompanhar as prestações de contas referentes aos recursos público recebidos pela CONTRATANTE, provenientes de termos de fomento, termos de colaboração, convenios, emendas parlamentares e demais instrumentps congêneres, responsabilizando-se pela assinatura tecnica dos documentos de natureza contábil que exijam a assinatura de profissional habilitado.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Orientação da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela



contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

PARAGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATADO declara que o responsável pela execução dos serviços é o contador Sr. Rogerio de Freitas, inscrito no CRC/SP N.º 159070/0-O competindo-lhe a assinatura das demonstrações contábeis, prestações de contas de recursos públicos e demais documentos que exijam a responsabilidade técnica de profissional de contabilidade, respondendo civil, administrativa e eticamente pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

PARAGRAFO SEGUNDO. Em caso de ausência ou impedimento do responsável técnico, o CONTRATADO deverá indicar, imediatamente, e no no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, outro profissional devidamente registrado no CRC para assumir a responsabilidade técnica e a assinatura dos documentos contábeis, comunicando formalmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser disponibilizada ao contratado em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.345/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA:

As orientações dadas pelo contratado deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA:

O contratado se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os



balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do contratado, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA:

O contratante pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 1.974,00, (um mil novecentos e setenta e quatro reais) com vencimento no dia 10 de cada mês subsequente aos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 1 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 10(dez) daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial e demais obrigações anuais.

CLÁUSULA OITAVA:

Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convenacionados.

CLÁUSULA NONA:

Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01-01-2.026, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30(trinta) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O contratado obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da



Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em observância aos princípios da publicidade e da transparência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil, a CONTRATANTE poderá promover a divulgação integral ou parcial deste instrumento, bem como de seus aditivos, valores contratados, vigência, objeto, nome e qualificação do CONTRATADO, no Portal da Transparência da entidade e em outros meios de divulgação exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização.

O CONTRATADO declara ciência e concordância com a divulgação das informações necessárias ao cumprimento das obrigações de transparência ativa da CONTRATANTE, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal e os dados pessoais que não sejam indispensáveis ao atendimento das exigências legais de publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATADO compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentos, informações e esclarecimentos necessários ao atendimento de diligências formuladas pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e pelos órgãos concedentes de recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96, e será eleito o foro da comarca de Mogi Guaçu/SP para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Mogi Guaçu SP., 01 de Janeiro de 2.026

CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE

FISCON-ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/S LTDA



TESTEMUNHAS

1- Cynthia Giseli Braga 2- Eriel Fernando dos Santos

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato Prestação de Serviços Contábeis CAMP x FISCON

Autor: Cynthia Giseli Braga - faturamento@campmogiguacu.org.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 96-DE-80-D6-35-97-C5-10-B3-0C-10-1E-2F-6F-B3-FC-46-8C-9C-A5

SHA256: a6a2564890ea46e5551ecf43b3e618ffd3ae64c6b5ad45da0ba0ebc17fe434ad

Assinaturas

Nome: Cynthia Giseli Braga - **CPF/CNPJ:** 364.916.778-69 - **Cargo:** Assistente Financeira

E-mail: faturamento@campmogiguacu.org.br - **Data:** 16/06/2026 10:50:00

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 16/06/2026 10:49:51 - **Leitura completa em:** 16/06/2026 10:49:55

IP: 179.130.215.51

Geolocalização: -22.3713, -46.9426

Nome: Eriel Fernando dos Santos - **CPF/CNPJ:** 329.246.688-16 - **Cargo:** Educador Social

E-mail: educadorsocial@campmogiguacu.org.br - **Data:** 16/06/2026 10:54:15

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 16/06/2026 10:53:56 - **Leitura completa em:** 16/06/2026 10:54:11

IP: 179.130.215.51

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: ROGÉRIO DE FREITAS - **CPF/CNPJ:** 055.462.318-82 - **Cargo:** Contador

E-mail: fiscom@dglnet.com.br - **Data:** 16/06/2026 10:54:19

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 16/06/2026 10:53:53 - **Leitura completa em:** 16/06/2026 10:53:59

IP: 179.135.220.133

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Flavio Ronaldo de Camargo - **CPF/CNPJ:** 059.185.898-30 - **Cargo:** Presidente

E-mail: gestor@campmoguacu.org.br - **Data:** 16/06/2026 16:11:40

Status: Assinado eletronicamente como gestor

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 16/06/2026 16:10:17 - **Leitura completa em:** 16/06/2026 16:10:44

IP: 45.228.255.63

Geolocalização: -22.31646392891364, -46.963337515524465

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=96-DE-80-D6-35-97-C5-10-B3-0C-10-1E-2F-6F-B3-FC-46-8C-9C-A5>

HASH TOTVS: 96-DE-80-D6-35-97-C5-10-B3-0C-10-1E-2F-6F-B3-FC-46-8C-9C-A5

